



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

LEI Nº 2.390/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - REFIS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os débitos fiscais de competência municipal, de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Município de Nova Fátima, poderão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante a adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS.

Art. 2º. Os débitos fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2022, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – EM PARCELA ÚNICA:

- a) com redução de **90% (noventa por cento)** do valor dos juros e multas;

II – DE FORMA PARCELADA:

- a) Em até **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de **70% (setenta por cento)** do valor dos juros e multas.
- b) Em até **12 (doze)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos juros e multas.
- c) Em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **30% (trinta por cento)** do valor dos juros e multas.
- d) Em até **36 (trinta e seis)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **10% (dez por cento)** do valor dos juros e multas.
- e) Em até **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais iguais e sucessivas, sem redução de juros e multas.

§1º A atualização monetária far-se-á até a data da opção nos termos da lei aplicável.

§ 2º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado até o dia 19 de maio de 2023.

§ 3º Fica estipulado como valor mínimo de parcela para o valor de 50% de uma UFMNF (unidade fiscal monetária de Nova Fátima).



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

Art. 3º. O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não com parcelamento em curso ou não, ainda que cancelados por falta de pagamentos.

Art. 4º. O contribuinte no atraso de 3 (três) parcelas do REFIS terá cancelado o parcelamento e a perda dos benefícios concedidos a título de redução de juros e multas.

Art. 5º - Para obter os benefícios previstos nesta lei, o contribuinte deverá observar as seguintes condições:

I – Ser proprietário cadastrado ou possuidor cadastrado no sistema de informação do departamento de tributos, arrecadação e fiscalização do Município de Nova Fátima ou apresentar documentação comprobatória legitimando a sua qualificação como proprietário ou possuidor.

II - Solicitar o parcelamento, através de requerimento protocolado junto ao Departamento Tributário dentro do prazo estabelecido nesta lei;

III – Se o débito estiver em fase de execução fiscal, já ajuizada, ao solicitar o parcelamento, deverá apresentar o comprovante de pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 7º. Depois de deferido e efetuado o parcelamento poderá ser expedida a certidão ao interessado fazendo constar na mesma que existe parcelamento de valores constante de dívida ativa e que o interessado está em dia com o parcelamento de do mesmo.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 27 de março de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal